



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 25 de junho de 2008 - Nº 118

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.767, DE 25 DE Junho DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais), incluindo o valor da contrapartida de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), observadas as disposições legais para contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na construção de unidades habitacionais para famílias com renda de até três salários mínimos, no bairro Aroeiras, Município de Teresina-Piauí, empreendimento integrante do Programa Habitar Piauí.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Estado do Piauí para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas de Financiamento e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal e os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Estado do Piauí S/A – BEP autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 25 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Nunes
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1066



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício GSE Nº 678/2007, de 02 de junho de 2008, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE prover, por acesso, de conformidade com o disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, os professores integrantes do Quadro do Magistério Público, do Ensino Médio e Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino, constantes no Anexo Único, deste Decreto, retroativo a 30 de maio de 2008.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Nunes
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adriana Queiroz Medeiros
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Márcia
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO